



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante demanda, de 80 (oitenta) botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP - P-13, para abastecer as unidades e Superintendências vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura, com entrega periódica por um período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da gás se faz necessária, para abastecer as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura, tendo em vista o baixo estoque do produto.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no Termo de Referência enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.-R\$</b>	<b>Valor Total- R\$</b>
<b>01</b>	"Gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13 Kg fabricado em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03,99 da ANP e NBR-14024 da ABNT, NBR-8614 da ABNT e demais normas regulamentadoras."	<b>Botijões</b>	<b>80</b>	<b>77,30</b>	<b>6.184,00</b>

4.2 Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3 O prazo de validade da proposta comercial é de 90 (noventa dias).

4.4.DAS AMOSTRAS: Será obrigatória a apresentação de amostras do material solicitado, o licitante terá o prazo de 2 (dois) dias após o encerramento deste procedimento para apresentação, que deverão ser entregues na Praça Drº Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro Cultura Marieta Telles Machado, Nº 02, Centro, Goiânia- GO. Será designado dois servidores desta pasta para recebimento e aprovação do material com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos acima. Caso as unidades apresentadas não sejam aprovadas mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, deverá o licitante substituí-las em até 5 (cinco) dias úteis.

#### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.O produto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor - Lei nº 8.078/90).

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.;

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

6.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

6.3. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;

6.4. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

6.5. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

6.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Cultura ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

6.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos;

## 8. DA GARANTIA

8.1. A contratada se obriga a prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação ou avarias no transporte, sem qualquer ônus adicional para o contratante, nos termos do artigo 24 da Lei 8.078/90 ( Código de Defesa do Consumidor -CDC).

## 9. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo de entrega do produto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, conforme a demanda.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar na unidade administrativa competente Nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento realizado;

9.2.1 O pagamento será efetuado em até (30 dias) após o atesto pelo gestor do contrato, aposto na Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada mantida na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a instituição bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. O pagamento da Nota fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

9.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, os comprovantes dos serviços solicitados referentes ao período faturado

9.3 Os botijões de gás, fornecidos de forma fracionada, sob demanda, de acordo com solicitações periódicas definidas pela CONTRATANTE, deverão ser entregues na Sede de Secretaria de Estado de Cultura, Situada na Praça Drº Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, Prédio do Centro Cultural Marieta Telles Machado, Centro, Goiânia GO, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, sendo seu recebimento realizado por servidor (es) designado (s) por esta SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

9.3.1 A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

9.4. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos , mesmo nas dependências da SECULT, quando manuseados por seus funcionários.

9.5. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

9.6. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante (Gestor do Contrato) o servidor Marcos Afonso do Nascimento, CPF 363.346.001-25, Assistente de Gestão Administrativa e na sua ausência, como substituto, o servidor Alexandre Lopes Viana, CPF 838.477.821-34 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2.e das demais cominações legais, inclusive advertência.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

14.3. De acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 1º, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Paulo Sérgio Aires**  
**Gerente de Apoio Administrativo e Logístico**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO AIRES, Gerente**, em 09/06/2020, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013601935** e o código CRC **16F4DEFD**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - ED MARIETTA  
TELES MACHADO



Referência: Processo nº 202017645000360



SEI 000013601935